



LEI Nº 2427/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2143/2017 E DO ART.37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei, de modo a atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, de acordo com a lei Municipal nº 2143/2017 e o Art.37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se excepcional interesse público as contratações temporárias dos profissionais constantes na Lei Municipal nº. 2422/2019, cujo quantitativo dependerá da demanda advinda da realização de matrículas do Ano Letivo em curso, considerando, ainda, as matrículas e/ou transferências realizadas durante o Ano Letivo.

Art.2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais constantes na Lei Municipal nº. 2422/2019, quais sejam Profissionais de Apoio Escolar, no quantitativo, salário e carga horária abaixo relacionados.

Função	Quantitativo	Carga Horária	Vencimento
Profissional de Apoio Escolar (Mediador Educacional, Ledor, Cuidador, Tradutor/Intérprete de Libras e Guia Intérprete)	27	22h semanais	R\$ 1.200,00

Art.3º - Verificada a necessidade de contratação destes profissionais em número superior ao previsto no Artigo anterior, considerando-se a demanda advinda da realização de novas matrículas e/ou transferências, fica, desde já, autorizada a contratação dos profissionais para suprir a demanda apresentada.



Art.4º - As contratações previstas nesta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por período igual ou inferior àquele previsto no contrato, devendo tal prorrogação conter a Justificativa da Secretaria Municipal de Educação para a realização do ato.

Parágrafo Único. As prorrogações descritas no *caput* deste artigo deverão ser formalizadas em Termo Aditivo ao Contrato inicial, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que a reste comprovada a necessidade da prorrogação da contratação através da respectiva justificativa supramencionada, nos termos desta Lei.

Art.5º - As contratações previstas nesta Lei têm fundamento no Art.37, IX da Constituição Federal e deverão observar os limites de gastos com pessoal, cabendo, portanto, à Secretaria Municipal de Educação realizar a organização, planejamento e maximização dos trabalhos do corpo profissional à disposição da secretaria, de modo a realizar a contratação responsável e eficiente dos Profissionais de Apoio Escolar.

Art.6º - Aos contratados para exercerem as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar contidas na Lei Municipal nº 2422/2019, aplicar-se-ão, exclusivamente, o Regime Jurídico Administrativo e suas Cláusulas Contratuais, ficando excluída a aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo do cumprimento das normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art.7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei restará vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.8º - Fica assegurado aos profissionais contratados nos termos desta lei, a concessão de Férias (com o acréscimo do Abono correspondente a 1/3 sobre o seu salário e o 13º (décimo terceiro) Salário, no valor de 01 (um) salário mensal.

Parágrafo Único. Além do já descrito no *caput* deste artigo, fica assegurado aos profissionais contratados o pagamento pelas horas que excederem a carga horária específica de sua função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.



Art.9º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual.

Parágrafo Único. Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais, com seus respectivos adicionais e 13º Salário proporcional.

Art.10 - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I.Executar devidamente as atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar dispostas na Lei Municipal nº.2422/2019;

II.Prestar a carga horária semanal de trabalho contida na Lei Municipal nº 2422/2019.

Art.11 – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargo em comissão e designações para funções gratificadas.

Art.12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Municipal.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito